

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 37/2021 – CMAS-SV

Dispõe sobre a aprovação e aceite do valor pactuado na Deliberação CONSEAS/SP para cofinanciamento estadual dos benefícios eventuais.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE (CMAS)**, no uso de suas atribuições legais, conforme o que lhe confere a Lei Municipal nº 389-A de 17 de maio de 1996, alterada pela Lei Municipal nº 2.279-A de 11 de dezembro de 2009 e Lei Municipal nº 3.506-A de 06 de julho de 2016; e, seu Regimento Interno; e,

CONSIDERANDO a Deliberação CONSEAS/SP nº. 029, de 26 de agosto de 2021, que dispõe sobre a aprovação da ampliação dos recursos financeiros para o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais, com transferência do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS);

CONSIDERANDO a Deliberação CONSEAS/SP nº 020, de 20/07/2021, que aprovou a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social, para o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais para o exercício de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria CIB/SP Nº 015, de 25/08/2021, que pactua a ampliação dos recursos financeiros do FEAS, para o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais, ano 2021;

CONSIDERANDO a Lei Municipal de São Vicente nº. 3534-A, que dispõe do SUAS no município e que, a partir do Art. 27 trata dos benefícios eventuais no âmbito da política de Assistência Social em São Vicente;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de São Vicente nº. 5652-A, que regulamenta a Lei Municipal nº. 3534-A, no que concerne aos benefícios eventuais.

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº. 36/21-CMAS-SV, que dispõe do estabelecimento dos critérios para concessão dos benefícios eventuais em São

Vicente; e,

CONSIDERANDO a decisão da Plenária do CMAS-SV, oriunda da Reunião Extraordinária, realizada no dia 13 de setembro de 2021, conforme ata.

RESOLVE APROVAR e ACEITAR:

Art. 1.º – o recebimento de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), visando o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais, prestados em virtude de nascimento, morte de membro familiar, vulnerabilidade temporária e situação de emergência e/ou estado de calamidade pública, no valor pactuado na Deliberação CONSEAS/SP nº. 029, de 26 de agosto de 2021.

Artigo 2º – A presente Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, 13 de setembro de 2021.



Felipe Silva Galvão

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
São Vicente

Aprovada pelos Conselheiros do CMAS em 13/09/2021